

PROCESSO N.º: 896492

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Antônio Clarete de Carvalho – Controlador Interno

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Sr. Antônio Clarete de Carvalho, Controlador Interno do Município, em face de irregularidades ocorridas na gestão da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes no exercício de 2011.

Posteriormente foi encaminhada pelos Vereadores junto à Câmara Municipal de Prudente de Moraes, a documentação acostada às fls. 444/701

A Unidade Técnica analisou os fatos representados, relatório às fls. 703/717, manifestando-se pela citação do Prefeito Municipal à época para apresentar defesa sobre as irregularidades verificadas, especialmente sobre a diferença no valor de R\$1.233.855,82, apurada nos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal à AMAV.

O Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 719/729, opinou pela citação do responsável e, também, pela intimação do atual Prefeito Municipal de Prudente de Moraes para que encaminhasse a documentação indicada na conclusão de seu parecer.

Como o Ministério Público junto ao Tribunal pugnou pela apresentação de diversos documentos para complementar a instrução processual, cuja análise poderá ensejar a apuração ou a desconsideração de alguma irregularidade inicialmente apontada, entendo necessário promover primeiro a intimação do atual gestor, para somente então, face à documentação requerida e após a análise conclusiva da matéria, realizar a citação dos responsáveis indicados.

Isso posto, em atendimento à diligência proposta pelo ministério Público junto ao Tribunal, determino a intimação do atual Prefeito Municipal de Prudente de Moraes, **com encaminhamento de cópia do parecer ministerial de fls. 719/729**, para que apresente, **no prazo de 15 (quinze) dias**, toda a documentação indicada na conclusão do referido parecer, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, com fulcro no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008.

Após a juntada da documentação ora solicitada, encaminhem os autos à 3ª CFM para análise. Após remetam os autos ao Ministério Público para manifestação preliminar.

Caso transcorra o prazo sem apresentação dos documentos retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 02 de dezembro 2013.

Conselheiro Mauri Torres

Relator